



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 176469 - AM (2023/0041197-0)

**RELATOR** : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**  
**RECORRENTE** : AMARILDO DA COSTA DE OLIVEIRA (PRESO)  
**RECORRENTE** : OSENEY DA COSTA DE OLIVEIRA (PRESO)  
**RECORRENTE** : JEFFERSON DA SILVA LIMA (PRESO)  
**ADVOGADOS** : GILBERTO ALVES - SP062607  
AMERICO LINS DA SILVA LEAL - PA001590  
LUCAS SÁ SOUZA - PA020187  
GORETH CAMPOS RUBIM - AM008542  
LARISSA CAMPOS RUBIM - AM011145  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### DECISÃO

A concessão de liminar em recurso em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, a ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeira instância, bem como a senha para consulta ao processo, se houver, a serem prestadas, preferencialmente, por meio da Central do Processo Eletrônico (CPE) do STJ.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Ministro Ribeiro Dantas  
Relator